

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 147/2021**

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os referidos programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento, para 2021, daquela entidade pública empresarial;

Considerando que o Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos, mereceu aprovação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para cofinanciamento através do Programa Operacional Madeira 14-20;

Considerando que, para o financiamento do projeto acima identificado, foi celebrado contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, a 17 de abril de 2018, no valor total de € 1.538.474,65;

Considerando que tal contrato-programa cessou os seus efeitos a 31 de dezembro de 2020;

Considerando, contudo, que estão por executar, para a concretização do mencionado projeto, trabalhos e despesas no valor de € 600.000,00, que foram contabilizados no referido contrato-programa, mas não foram processados pela Região Autónoma da Madeira à IHM, EPERAM;

Considerando que, nesse sentido, para dar continuidade aos investimentos desenvolvidos no projeto integrado acima identificado, afigura-se necessário atribuir um apoio financeiro, com vista a suportar os montantes não comparticipados, para a conclusão do mesmo;

Considerando que o presente apoio financeiro não constitui qualquer acréscimo de despesa relativamente ao referido contrato-programa;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídos apoios financeiros, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDA).

Nestes termos, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, por parte desta entidade pública empresarial, com vista a financiar os montantes elegíveis e não comparticipados do Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, a executar na freguesia e no concelho de Câmara de Lobos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), que será paga durante o ano de 2021.
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51399, Fonte 392, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52104666.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 148/2021

Considerando que a implementação dos programas e dos investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, não obstante as medidas já tomadas pelo Governo Regional no combate à pandemia originada pela doença COVID-19, continua a ser necessário adotar outras medidas que ajudem os diversos setores da sociedade a prosseguir na sua retoma à vida normal;

Considerando o impacto que a situação acima descrita continua a causar no quotidiano das pessoas e das empresas, sobretudo a nível económico, não lhes permitindo na maioria dos casos dar cumprimento atempado a obrigações da mais variada ordem, em especial financeira;

Considerando que, nesse sentido, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 59/2021, de 25 de janeiro, o Governo Regional isentou o pagamento de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidos à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, bem como suspendeu a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas, ou outras prestações regulares, no período compreendido de 1 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021;

Considerando que deste modo tais valores deixarão de ser cobrados, constituindo receitas próprias daquela entidade pública empresarial, essenciais ao seu funcionamento, o qual sem a disponibilidade das mesmas fica irremediavelmente comprometido;

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, poderão ser atribuídos a entidades do setor empresarial da Região, apoios para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 39.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugados com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar

a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão, àquela entidade pública empresarial, de uma indemnização compensatória, devida pela não cobrança de valores por isenções e suspensões determinadas nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 59/2021, de 25 de janeiro, obstando-se assim a que a referida entidade pública empresarial fique sem receitas próprias para fazer face aos custos inerentes ao seu normal funcionamento.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de € 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil euros), sob a forma de indemnização compensatória, que será paga no ano de 2021.
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM apresente, até 30 de setembro de 2021, um relatório da perda de rendimentos resultante das isenções referidas no n.º 1.
4. Determinar que o protocolo a celebrar com a IHM, EPERAM, que será enviado para conhecimento à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo de 30 dias a contar da data da sua outorga, conforme o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e até 30 de junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 106, Classificação económica D.04.04.03.AW.A0, Fonte 712, Programa 057, Medida 034, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY52104654.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque